

LEI Nº 1014, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Recebi em 27/06/2024
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores
Funcionário: [Assinatura]

"Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas no âmbito do Município de Olho d'Água das Flores, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Vacina na Escola para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do Município de Olho d'Água das Flores, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e elevar a cobertura vacinal da população.

Parágrafo único. As escolas particulares poderão participar, conforme a possibilidade de atendimento pelo sistema de saúde local.

Art. 2º. Para a realização do Programa Vacina na Escola, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde visitará as escolas.

Parágrafo único. A unidade de saúde responsável pela vacinação também deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que portarem carteira de vacinação, havendo atraso ou oportunidade de vacinação, devendo ser registradas aquelas crianças que não trouxeram carteira de vacina ou documento médico.

§ 1º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem o cartão de vacinação na data estipulada.

§ 2º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com o cartão de vacinação na data da visita, receberão comunicado da escola para comparecerem à unidade básica de saúde da sua região com urgência para verificar a situação da criança.



§ 3º. A escola encaminhará para a unidade básica de saúde lista contendo nome dos alunos que não portavam o cartão de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis e endereço domiciliar.

§ 4º. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade básica de saúde poderá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º. No dia da visita à escola, a equipe de saúde verificará os cartões de vacinação e, caso haja vacinas atrasadas, o estudante receberá a dose na própria escola.

Parágrafo único. Se eventualmente algum dos estudantes do ensino infantil ou do ensino fundamental não puderem por alguma orientação médica ou por entendimento dos pais tomar alguma vacina, que sejam os pais comunicados a fazer menção a restrição relatando por quais razões não poderá a criança receber tal vacina. Devendo tal informação ou prescrição médica acompanhar a carteira de vacinação.

Art. 5º. A escola deverá enviar para a unidade básica de saúde os dados das crianças vacinadas com cópia da comprovação das vacinas aplicadas para que a carteira de vacinação digitalizada de cada criança seja atualizada.

Art. 6º. A distribuição das escolas entre as unidades básicas de saúde será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o cronograma para promover o programa "Vacina na Escola".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 27 de junho de 2024.


JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito